



CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Resolução nº 01/2024, de 14 de novembro de 2024.

Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Roteiro, para a Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, e dá Outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Roteiro, estado de Alagoas, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, fica determinado o valor de até R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e três centavos) mensal, conforme o Art. 1º, inciso VI alínea "a" da Emenda Constitucional nº 25/2000, determina que os municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes, os subsídios dos vereadores podem serem fixados até 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos deputados do estado.

Parágrafo 1º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada;

Parágrafo 2º - No recesso parlamentar o subsídio será pago de forma integral;

Parágrafo 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 2º - O subsídio e a parcela indenizatória de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal e sem distinção de índices.

Parágrafo Único – Na revisão anual mencionada no caput deste artigo serão observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

- I - Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do município e a despesa total com subsídio e a parcela indenizatória previstos nesta Resolução;
- II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita do município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e, destinados a seus servidores;
- II - Operação de crédito;
- III - Receita de alimentação de bens móveis;
- IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Roteiro, 24 de setembro de 2024


MARIA CICERA DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Roteiro, estado de alagoas, em 14 de novembro de 2024.


LAERSON DOS SANTOS
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Projeto de Resolução nº 01/2024, de 24 de setembro de 2024.

APROVADO
Em Sessão Ordinária
Dia 14/09/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

Fixa o Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Roteiro, para a Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, e dá Outras Providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO aprovou, e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Roteiro, estado de Alagoas, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028, fica determinado o valor de até R\$ 6.954,93 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, noventa e três centavos) mensal, conforme o Art. 1º, inciso VI alínea "a" da Emenda Constitucional nº 25/2000, determina que os municípios de até 10.000 (dez mil) habitantes, os subsídios dos vereadores podem serem fixados até 20% (vinte por cento) sobre o subsídio dos deputados do estado.

Parágrafo 1º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada;

Parágrafo 2º - No recesso parlamentar o subsídio será pago de forma integral;

Parágrafo 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

Art. 2º - O subsídio e a parcela indenizatória de que trata esta Resolução, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipal e sem distinção de índices.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no caput deste artigo serão observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ROTEIRO

- I - Os limites previstos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município, em relação à receita do município e a despesa total com subsídio e a parcela indenizatória previstos nesta Resolução;
- II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto em Lei Complementar Federal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita do município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I - A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e, destinados a seus servidores;
- II - Operação de crédito;
- III - Receita de alimentação de bens móveis;
- IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

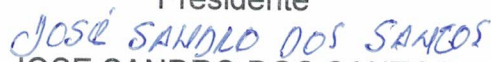
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2025.

Art. 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Roteiro, 24 de setembro de 2024


MARIA CICERA DA SILVA

Presidente


JOSE SANDRO DOS SANTOS
Vice-Presidente


JAILSON DE ARAÚJO SILVA
1º Secretário


JOSIVALDO AUGUSTO DA SILVA
2º Secretário